



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CV 23088.022911/2017-27

Convênio de que entre si celebram a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ e
a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO
FINANCEIRA DO BRASIL com
interveniência da FUNDAÇÃO DE
PESQUISA E ASSESSORAMENTO À
INDÚSTRIA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede na Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ora denominada **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL (AEF BRASIL)**, organização de sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.287.499/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 2º andar, na cidade de São Paulo/SP, ora denominada **CONCEDENTE**, e a **Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria, (FUPAI)**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Xavier Lisboa, nº 27, Centro, na cidade de Itajubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.536/0001-27, doravante denominada **INTERVENIENTE**, sendo também denominadas **PARTÍCIPES** quando referidas em conjunto, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a união de esforços das partícipes para o desenvolvimento do projeto denominado **“Curso de Capacitação em Educação Financeira para Professores da Educação Básica”**, cuja

1
27
1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

finalidade é o desenvolvimento das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Capacitação – modalidade EAD, datado de 09 de novembro de 2017, apresentado pela CONVENIENTE e que devidamente rubricado pelas PARTICIPES, passa a integrar este Instrumento como Anexo II para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

- 1.1.1 Em caso de divergências entre os termos do Anexo II e os termos deste Convênio, as partes acordam que os termos deste Convênio prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. As áreas de colaboração e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio estão detalhadamente definidos no Plano de Trabalho (Anexo I), aprovado pela CONVENIENTE e CONCEDENTE, que especificarão, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, e, caso haja, o plano de aplicação dos recursos financeiros.
- 2.2. Para a consecução do objeto deste Convênio, as partícipes comprometem-se a conjugar os esforços de suas respectivas instituições.
- 2.3. A CONVENIENTE declara que se encontra devidamente habilitada e registrada junto aos órgãos competentes, que possui aprovação e autorização do Ministério da Educação – MEC para a realização do curso mencionado na cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Em contraprestação ao apoio técnico fornecido pela CONVENIENTE e pela INTERVENIENTE para o desenvolvimento do projeto mencionado na cláusula 1.1, a CONCEDENTE despenderá o valor total de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), repassado à INTERVENIENTE em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.937,50 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), iniciando-se no mês de fevereiro de 2018, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio (Anexo I).
- 3.2. Os repasses dos valores supracitados serão realizados pela CONCEDENTE à INTERVENIENTE, por conta e ordem da CONVENIENTE, através de depósito

2
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ou transferência bancária em conta especialmente aberta para este fim, após entrega do relatório de atividades e demais documentos comprobatórios da realização das atividades do projeto, constante no Plano de Trabalho (Anexo I), sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público.

- 3.3. O valor do repasse estabelecido no item 3.1 é fixo e irrevogável até a conclusão final do convênio, salvo se houver alterações na execução do Plano de Trabalho (Anexo I) deste convênio, devidamente justificadas, e desde que aprovado em comum acordo entre as partes.
- 3.4. No valor global do repasse estão incluídos os preços de todos os tributos e contribuições porventura incidentes, de natureza federal, estadual ou municipal, referente ao presente convênio.
- 3.5. No valor do item 3.1 estão incluídas também todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do convênio, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, despesas operacionais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.6. A competência para a execução do projeto é da Unidade Acadêmica – Instituto de Engenharia de Produção e Gestão – IEPG, por intermédio do coordenador. A Pró-Reitoria de Extensão da CONVENIENTE poderá fazer o acompanhamento da execução deste Instrumento, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, ficando-lhe assegurado, por meio de seus setores competentes, o acesso às informações, aos documentos e as instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EQUIPE

- 4.1. A CONVENIENTE indica como coordenador do projeto a ser desenvolvido neste convênio o professor André Luiz Medeiros, SIAPE nº 2525565, portador do CPF 040.306.556-96, lotado no Instituto de Engenharia de Produção e Gestão, que será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços ora conveniados.
- 4.2. A CONCEDENTE indica como coordenadora a Sra. Claudia Moreno Donegá Alves, portadora do CPF 118.951.098-76.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- 4.3. Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização dos projetos e programas e a avaliação do desenvolvimento do Convênio, documentando em relatórios de caráter gerencial e financeiro, com periodicidade semestral, para apreciação dos órgãos competentes da Conveniente.
- 4.4. A equipe envolvida, incluindo o coordenador, titulação, lotação e carga horária serão descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.5. As partícipes são totais e absolutamente independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer espécie em decorrência da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTÍCIPES

- 5.1. Para regular a execução deste convênio, os partícipes se comprometem a:
- a) Transmitir e colaborar entre si, com a máxima presteza, de todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2. São atribuições específicas da **CONVENIENTE**, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- a) Disponibilizar a orientação técnica necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho (Anexo I);
 - b) Proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento do projeto do convênio, como o Laboratório DENARIUS (Bloco B do IEPG) e acesso ao Ambiente Virtual e à Internet;
 - c) Facilitar o acesso para a utilização do Laboratório DENARIUS, biblioteca e campos experimentais aos envolvidos no projeto (professores, alunos e empregados da CONCEDENTE), sempre que necessário, respeitados os limites de disponibilidade e **sem prejuízo dos encargos institucionais**, conforme previsão no Projeto Pedagógico (Anexo I);
 - d) Permitir a participação de docentes e pesquisadores integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste convênio;

4

gh

cel

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- e) Designar por meio do Instituto de Engenharia de Engenharia de Produção e Gestão um relator para apresentação de parecer sobre a regularidade de execução, para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI - CEPEAd;
- f) Executar o projeto "Curso de Capacitação em Educação Financeira para Professores da Educação Básica" com devida observância aos termos do Projeto Pedagógico (Anexo II), aprovado pela CONCEDENTE.
- g) Dispor de corpo docente técnico, devidamente qualificado, para o desenvolvimento do Projeto mencionado na alínea "f" e se responsabilizar por quaisquer suspeitas de plágios ou pela responsabilização que diga respeito à infração a direitos autorais de terceiros;
- h) Divulgar o Projeto mencionado na alínea "f" em seus portais institucional, internamente e para terceiros.
- 5.3. São atribuições específicas da CONCEDENTE nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- a) Proporcionar todas as condições para que a CONVENIENTE possa desempenhar todas as atividades de acordo com as determinações do convênio;
- b) Solicitar o cumprimento dos compromissos assumidos pela CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas do convênio e os termos de sua proposta;
- c) Aportar recursos financeiros, infraestrutura, os dados necessários e implementar as ações propostas ao longo do desenvolvimento do projeto (Plano de Trabalho - Anexo I);
- c) Repassar à INTERVENIENTE, por conta e ordem da CONVENIENTE, os valores a serem utilizados no projeto, conforme item 3.1 da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- d) Solicitar à INTERVENIENTE a prestação de contas do convênio.
- 5.4. São atribuições específicas da, INTERVENIENTE:
- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do convênio;
- b) Disponibilizar conta corrente única e individual para recebimento do repasse de recursos financeiros por parte da CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento à CONCEDENTE e CONVENIENTE de relatórios financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Recolher impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente convênio, apresentando os respectivos comprovantes ao setor da Conveniente e da Concedente;

[Assinaturas manuscritas]

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- e) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente convênio;
- f) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- g) Restituir à CONVENENTE por meio de GRU, ao final do convênio, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIFEI;
- h) Responder pelos prejuízos causados à CONVENENTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- j) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONVENENTE e CONCEDENTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- k) Guardar documentos relativos ao presente convênio;
- l) Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO CONTEÚDO DO PROJETO

- 6.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste projeto mencionado na Cláusula 1.1, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à CONVENENTE e à CONCEDENTE e serão atribuídos a ambas as signatárias, definida neste termo a proporção de 50% (cinquenta por cento) à CONVENENTE e de 50% (cinquenta por cento) à CONCEDENTE.
- 6.2. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade da CONVENENTE ou que esta venha a utilizar para a execução de cada Projeto,

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a CONCEDENTE, suas coligadas e/ou empresas parceiras, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulga-los sem prévio consentimento por escrito da CONVENIENTE detentora dos direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

- 7.1. Caso a execução do Projeto mencionado na cláusula 1.1 resulte na produção de obras científicas, literárias ou relativas a programas de computador, os direitos autorais patrimoniais decorrentes pertencerão às partícipes em partes iguais, na devida proporção mencionada na cláusula 6.1.
- 7.2. A CONVENIENTE e qualquer outra pessoa que estiver envolvida com o desenvolvimento do Projeto mencionado na cláusula 1.1, individualmente ou em regime de coautoria, em caráter de exclusividade, de forma definitiva, total, irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, mesmo depois de terminado o presente Convênio, cede e transfere à CONCEDENTE e à CONVENIENTE todos e quaisquer direitos patrimoniais a serem produzidos em decorrência deste Convênio.
- 7.3. Caberá à CONVENIENTE obter das outras pessoas, tanto pessoas físicas como jurídicas, a cessão desses direitos exclusivamente à parte dos direitos da CONCEDENTE, devendo manter a CONCEDENTE a salvo de pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo a CONCEDENTE como resultado ou em decorrência do uso.
- 7.4. A CONVENIENTE deverá manter os documentos referidos acima em seus arquivos por todo prazo prescricional previsto na legislação para defesa dos direitos de propriedade intelectual e de personalidade, fornecendo suas cópias autenticadas à CONCEDENTE sempre que solicitado.
- 7.5. A cessão é oponível a todos inclusive à CONVENIENTE e às pessoas envolvidas no desenvolvimento do projeto, que não poderão reproduzir o conteúdo do projeto por qualquer forma.
- 7.6. Na condição de titular dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre todos os conteúdos produzidos no Projeto mencionado na cláusula 1.1, a CONVENIENTE e a CONCEDENTE poderão utilizar, total ou parcialmente, sob qualquer meio ou forma e em qualquer mídia ou meio (inclusive em outras obras intelectuais), por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, tempo, idioma, finalidade (inclusive comercial), número de impressões, transmissões, edições, divulgações e/ou veiculações, podendo, inclusive, ser levadas a registro perante os órgãos competentes, desde que tal utilização não prejudique a reputação, imagem e honra dos autores

- 7.7. A CONVENIENTE ou as pessoas envolvidas no desenvolvimento do projeto não poderão tornar público ou divulgar ainda que restritamente o conteúdo final disposto no Projeto Pedagógico, antes da aprovação concedida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

- 8.1. Cada partícipe assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
- 9.2. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, e nas condições (exceto a mudança do objeto do convênio) e prazos que vierem a ser acordados, observado o disposto no item 9.3.
- 9.3. As eventuais alterações ao conteúdo do presente somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de Termos Aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

- 10.1. O presente convênio poderá, mediante aprovação das partícipes, ser aditado por Termo Aditivo, objetivando:
- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
 - b) a inclusão de novas cláusulas;
 - c) a adesão de novas partícipes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
 - d) prorrogação de prazo;
 - e) incremento dos recursos financeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

- 11.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partícipes, mediante comunicações expressas e justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 11.3. A extinção deste convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partícipes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações. Nesse caso, a CONVENENTE receberá o valor de repasse até a data final de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E DO USO DA LOGOMARCA

- 12.1. A CONVENENTE poderá utilizar a logomarca da CONCEDENTE, assim como a CONCEDENTE poderá utilizar a logomarca da CONVENENTE, com o fim exclusivo de divulgar o presente Convênio em folders, site ou eventos, ficando desde já autorizadas para tanto, sendo que em caso de término do presente Convênio, este uso deverá cessar imediatamente.
- 12.2. Cada partícipe permanecerá titular de seu respectivo nome, logotipo, marca institucional ou promocional, direito autoral, bem como de qualquer outra

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

propriedade intelectual ou segredo comercial, independentemente da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

13.1. As partícipes declaram que:

- a) têm plenos direitos, poderes e autoridade para tomar todas as ações e providências necessárias para celebração deste Acordo, bem como para cumprir todas as obrigações dele decorrentes;
- b) a participação neste Acordo não viola qualquer lei ou regulamento aplicável, atos constitutivos, estatutos, documentos corporativos ou qualquer outro contrato em que sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;
- c) as despesas extraordinárias decorrentes da execução do presente Acordo serão suportadas por cada um dos Convenientes, sem direito de regresso, de reembolso ou de indenização;
- d) este Acordo constitui uma obrigação legítima, válida e vinculante, executável de acordo com os seus respectivos termos;
- e) todas as ações, aprovações, autorizações e licenças internas ou de qualquer autoridade governamental, pessoa ou entidade de que sejam necessárias para a validade de suas obrigações sob este Acordo foram devidamente obtidos; e
- f) Para fins do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, declaram que não fizeram investimentos consideráveis para a prestação dos serviços aqui avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os partícipes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus associados, representantes, funcionários, terceiros, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas nacionais que tratam do combate à corrupção e suborno.

14.2. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

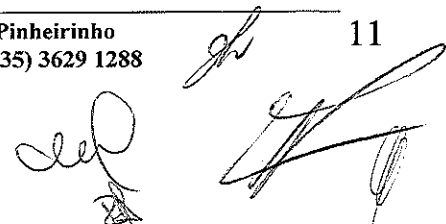
- 14.3. Caso qualquer uma das partícipes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À “LAVAGEM DE DINHEIRO”

- 15.1. As Partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.
- 15.2. As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- 16.2. A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra partícipe, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do convênio.
- 16.3. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga as partícipes de seus compromissos assumidos neste convênio.

 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- 16.4. As notificações, comunicações ou informações entre as partícipes deverão ser feitas através de correspondência eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.
- 16.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.
- 16.6. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que este convênio não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for entre eles.
- 16.7. Este instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre os partícipes, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, qualquer pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Para que se produzam os efeitos legais necessários é de responsabilidade da CONVENIENTE a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

- 18.1. Não haverá exclusividade da CONCEDENTE perante a CONVENIENTE durante a vigência deste Convênio ou mesmo após o término, podendo a CONCEDENTE celebrar Convênio com os mesmos objetos com qualquer outra pessoa física ou jurídica que os requeiram, desde que se obrigue a respeitar e cumprir as cláusulas de responsabilidade e qualidade previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itajubá, de de 2018.

Universidade Federal de Itajubá
Dagoberto Alves de Almeida
Reitor

Associação de Educação Financeira do Brasil
Cláudia Márcia de Jesus Forte
Superintendente

Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria
Plínio Ribeiro Leite
Presidente

Testemunhas:

Nome: Rogério A. Feres
CPF: 263.941.948-08

Nome: HELOISA SONJA NOGUEIRA
CPF: 532.266.236-72